Anno de 1843. Terça Feira 25 de Abril Anno XIX. N. 91.

Tudo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas. (Proclamação da Assembléa Geral do Brasil.)

O Diario publica-se todos os dias que não forem Santificados: o preço da assignatura he de tres mil reis por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis, e os dos que o não forem á razão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas a esta Typ., rua das Cruzes N. 34, ou a praça da Independencia loja de livros N. 6 e 8.

PARTIDAS DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna, Parahiba, e Rio grande do Norte, segunda e sextas feiras.
Bonito e Garanhuns, a 10 e 24
Cabo, Serinhãem, Rio Formoso, Porto Calvo, Maceió, e Alagoas no 1.º, 11, e 21
Boa-vista e Flores a 3 e 28 Santo Antão, quintas feiras. Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

24 Seg. N. Senhora dos Prazeres. Rel. Aud. do J. de D. da 3. v.
25 Terç. s. Marcos Evangelista. Aud. do J. de D. da 2. v.
26 Quar. s. Pedro de Rates Rel. Aud do J. de D. da 1. v.
27 Quin. s. Tertuliano B. Aud do J. de D. da 3. v.
28 Sext. s. Vital M. Aud. do J. de D. da 2. v.
29 Sab. s. Pedro M. Aud do J. de D. da 1 v.
30 Dom. do bom pastor. Fugida de N. S

CAMBIOS.—No dia 24 de Abril.

				compra	venda.
Cambio sobre Londres 27 Nominal.	Ouro-Moeda de 6,400 V.			15,900	16 1.0
« « Paris 350 reis por franco.	«	«	« N.	15,700	15 900
« « Lisbôa 100 por 100 de premio.	«	«	de 4,000	8,800	9 0.0
	Prata-Patacões			1,830	1,850
Moeda de cobre 2 por cento	«	Pezos Columnares		1,833	1,850
Idem de letras de boas firmas 1 ½ por %	«	ditos Mexicanos		1,830	1,850

PHASES DA LUA NO MEZ DE ABRIL.

Lua Cheia á 14, ás 9 m. da tard.
Quart. ming. á 21, ás 10 horas e 5 m. da m.
Lua nova á 29, á 1 hora e 59 m. da tard.
Quart. cresc. a 7, ás 3 horas e 46 m. da tard.

Preamar de hoje

1.º a 1 horas e 18 m. da manhãa. | 2.º a 1 horas e 42 m. da tarde.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

Governo da Provincia.

CONTINUAÇAÕ DO EXPEDIENTE DO DIA 19 DO CORRENTE.

Officio — Ao inspector interino da thesouraria das rendas provinciaes, ordenando que mande pagar aos membros da assembléa legislativa provincial, declarados na relaçaõ, que lhe remette, as respectivas diarias vencidas no mez de março ultimo.

IDEM DO DIA 19.

Officio — Ao inspector do arsenal de marinha, ordenando, que mande pagar ao pratico Manoel do Nascimento a quantia de 50$ reis, porque fôra engajado para condusir ao brigue escuna *Fidelidade* do porto dos Touros para o desta cidade.—Communicou-se ao commandante do dito brigue-escuna.

Dito — Ao commandante das armas determinando em consequencia de informaçaõ sua, que mande desligar do batalhaõ de infantaria de G.s N.s destacado os guardas João Paulo dos Santos, e José Alves da Silva Rego; e que exija dos commandantes dos corpos, á que elles pertencem, outros, que os substituão.

Portaria — Ao commandante do patacho *Pirapama*, ordenando, que mande desembarcar, e por a disposiçaõ do engenheiro em chefe das obras publicas, a pedra de calçar, que condusio da Ilha de Fernando.—Officiou-se á respeito ao engenheiro em chefe.

Dita — Concedendo ao alferes de primeira linha Raimundo José de Sousa Loubo a demissaõ que pedira, do posto de tenente quartelmestre do batalhão de infantaria de guardas nacionaes destacado.—Participou-se ao commandante das armas, e ao inspector da thesouraria da fasenda.

Officio — Do secretario da provincia ao primeiro da assembléa legislativa provincial, accusando a remessa das tabellas, sob ns. 1. e 2, dos novos impostos, creados pela camara municipal desta cidade, acompanhadas de um officio da mesma camara, em que expõe os poderosos motivos, que lhe dictáraõ esse procedimento, e o augmento, aliás mui necessarios, que os ditos impostos traráõ ás suas rendas.

IDEM DO DIA 20.

Officio — Ao commandante geral interino do corpo de policia, autorisando-o á demittir do corpo do seu interino commando, e remetter ao commandante das armas, afim de ser alistado em algum dos corpos de primeira linha desta provincia, o soldado Manoel Ignacio da Conceiçaõ, que partecipa ter desenvolvido pessima conducta, e tornado-se incorregivel.—Officiou-se á respeito ao commandante das armas.

Dito — Ao primeiro tenente João Manoel de Moraes Valle, ordenando que se apromptc para seguir para a Bahia na primeira occasião opportuna, afim de em cumprimento do aviso da secretaria da marinha de 3 do presente ir servir no brigue-escuna *Caliope*, que ali se acha estacionado.

Dito — Ao inspector da thesouraria da fasenda, remettendo a nota, relativa ao contribuinte para o monte pio geral dos servidores do estado, Joaquim José de Miranda Junior, thesoureiro d'alfandega desta provincia; para que tendo-a em vista, proceda á respeito delle o que com outros se ha praticado.— Communicou-se ao director secretario do dito monte-pio.

Portaria — Ao commandante do brigue-escuna *Leopoldina*, determinando em cumprimento de ordem imperial, que mande desembarcar o recruta Roque Pereira da Cunha, que se acha com praça no navio de seu commando.

Thesouria da Fazenda.

EXPEDIENTE DE 4 DO CORRENTE.

Officio — Ao Exm. Presidente, informando o requerimento do major Florencio José Carneiro Monteiro, em que pedio a gratificação marcada no decreto e instrucções de 6 de abril de 1841, pelos recrutas que anteriormente havia apresentado.

Dito — Ao mesmo Exm. Sr., sobre a continuação da despesa de forças de linha e guarda nacional, e com a d'agua e luses para os destacamentos, quarteis e fortalesas.

Dito — Aos agentes do Brasil em Londres com a letra de l. st. 2 000-»-»-a 90 dias vista, sacada por M.e Calmont $ C.a, abonada por Luiz Antonio Vieira, sobre M.e Calmont Brox $ C.a, daquella cidade, para mandarem abonar esta importancia, logo que recebida, em conta do tribunal do thesouro publico nacional deste imperio.

Portaria—Ao thesoureiro da fasenda para entregar aos ditos M.e Calmont $ C.a, a quantia de 17:777$777 rs. correspondente a l. st. 2,000-»-»-a cambio de 27 dinheiros por mil reis, valor da letra de que trata o precedente officio.

IDEM DO DIA 5.

Officio — Ao Exm. Presidente do tribunal do thesouro publico nacional, com a conta classificada por exercicios das despesas, que se tem feito com as obras do edificio da alfandega desta cidade, desde o seu começo até janeiro do corrente anno; orçamento do que ainda he necessario dispender com as ditas obras para a sua conclusão, e orçamento das despesas provaveis com o concerto do trapiche da dita alfandega.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr., rogando se dignas e communicar se a despesa, que de longo tempo se faz por a thesouraria, com os degredados na ilha de Fernando de Noronha, pertencia ao ministerio da guerra, ou ao da justiça; visto que tendo sido sempre contemplada nos orçamentos deste ministerio, ainda no corrente anno financeiro, não se havia dado consignação para ella.

Dito — Ao mesmo Exm. Sr., com o officio do administrador da mesa do consulado desta cidade e tabellas que acompanharão, mostrando circumstanciadamente a necessidade de ser alterado o credito concedido pela ordem do thesouro de 9 de setembro, para as despesas da mesma mesa, no corrente anno financeiro.

Dito — Ao Exm. Presidente da provincia, a cerca da indemnisação ao arsenal de guerra da quantia de 1:373$200 reis, que despendeo com os objectos constantes da conta, que acompanhava, e que a requerimento do Exm. Presidente do Ceará forão a este remettidos.

Dito — Ao mesmo Exm. Sr., sobre o pagamento dos ordenados dos juizes municipaes Francisco Rodrigues Sette, e Vicente Ferreira Gomes, que se achão exercendo os lugares de juizes de direito do civel.

Dito—Ao mesmo Exm. Sr., enviando as contas das despesas feitas pela delegatura do termo do Cabo por não estarem conformes, como informou o commissario fiscal do ministerio da guerra afim de dignar-se mandar dar a direcção, que julgasse conveniente.

IDEM DO DIA 6.

Officio — Ao Exm. ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, participando que não sendo sufficiente a quantia marcada pela ordem do tribunal do thesouro publico para as despesas do telegrafo da torre do Collegio, no corrente anno financeiro, se dignasse autorisar esta maior despesa, ou ordenar o que julgasse conveniente.

Dito — Ao Exm. Presidente do tribunal do thesouro publico nacional sobre o objecto do precedente officio.

Dito—Ao Exm. Presidente da provincia, para dignar-se de communicar, se na ordem da presidencia para a continuação do pagamento das despesas militares tambem se comprehendia a da companhia de artifices; pois que estando nas mesmas circumstancias de forças de linha, formava com tudo rubrica separada.

Dito — Ao commandante das armas, rogando satisfizesse a requisição do commissario fiscal do ministerio da guerra, sobre a falta da guia, que devia acompanhar o alferes Manoel Claudino de Oliveira Cruz, quando veio do Rio de Janeiro.

Portaria—Ao contador da thesouraria remettendo por copia para sua intelligencia, o officio do Exm. Presidente da provincia, que acompanhou o aviso da secretaria de estado dos negocios do imperio, mandando abonar ao bedel do curso juridico de Olinda, as gratificações estabelecidas pelos estatutos e lei vigente.

Dita —Ao collector de diversas rendas do municipio do Bonito, dando os esclarecimentos, que pedio em seu officio de 5 de desembro ultimo, sobre a execução do regulamento para a entrada nos cofres dos bens dos orfãos.

INTERIOR.

ASSEMBLÉA GERAL

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

Sessão de 6 de março.

Fallão sobre a materia em discussão os Srs. Carneiro da Cunha, Magalhães e Castro e Fonceca

O Sr. P. de Brito: — Sr. Presidente, talvez alguem me considerasse teimoso quando, em uma das sessões anteriores, pedi a palavra depois de a haverem muitos dos nobres deputados dispensado, impedindo assim que se encerrasse a discussão do objecto que ora nos occupa; mas eu declaro á casa que fui a isto levado porque entendi que a discussão não tinha ainda chegado ao estado de clareza de que se devem revestir discussões que se referem ás attribuições e limites das assembléas provinciaes, porque são estas discussões que vão orientar as referidas assembléas e porque eu vi que, na negativa do direito que julgou a assembléa provincial de Sergipe pertencer-lhe de conceder pensões, tambem se poz em duvida o direito de aposentadorias e jubilações; pareceu-me pois, como já disse, que a discussão devia continuar, principalmente porque é minha convicção que, de se não terem bem definido e bem extremado as attribuições das assembléas provinciaes, é que tem apparecido da parte dellas algumas exorbitancias além daquellas que são inherentes a todos os poderes que, como sabemos, tendem sempre a alargar o circulo de suas attribuições. Creio que tenho assim justificado o meu procedimento, e que a augusta camara acolherá minhas desculpas.

Sr. presidente, é com bastante receio que vou emittir na casa meus pensamentos a respeito do objecto que se discute, porque ouvi um Sr. deputado dizer que os envolvidos nesta questão erão ou centralisadores ou anarchistas; eu temo muito que me caiba qualquer dos epithetos, e farei por livrar me delles; mas, quando me caiba algum, o que não será a primeira vez, appellarei para o tempo, que é um grande vingador.

Senhores, seja-me permittido entrar em algumas considerações geraes que servirão de fundamento ás minhas reflexões; eu o farei de maneira que não enfade a casa.

A constituição, a monarchia, o imperio emfim, não podem sustentar-se, não podem ser duraveis e respeitados sem a união de todas as provincias (*apoiados*); é só com esta união que nos tornaremos seguros das facções e seguros das ambições externas; não necessita de maior desenvolvimento uma verdade que cala nos corações de todos os Brazileiros que quizerão sem duvida ser antes cidadãos de um grande imperio do que cidadãos de um pequeno cantão (*apoiados*); mas, senhores, tambem é preciso reconhecermos outra verdade que descende desta, e vem a ser que em uma monarchia bem constituida o governo é uma grande machina destinada a levar o seu movimento, a justiça, a uniformidade, a ordem e a harmonia a todas as partes do corpo social, e que o monarcha com as duas camaras se devem reputar como o ponto central ou a principal roda; mas, assim como os movimentos do coração precisão ser suppridos pelos das arterias e veias distribuidas por todas as partes do corpo humano, assim igualmente a acção deste primeiro movel do corpo social precisa ser supprida e ajudada por administrações locaes, distribuidas pelas differentes partes do territorio.

Não forão outros certamente os principios que determinárão os nossos legisladores a reformarem a constituição do imperio, e isto fizerão quando a experiencia os convenceu de que certos interesses de localidade não podião ser suppridos convenientemente pelos poderes geraes, não só por falta dos conhecimentos indispensaveis a respeito das circumstancias locaes que diversificão de provincia a provincia, como tambem porque não haveria tempo para curar da infinidade de conveniencias locaes; e em verdade, se nós vemos que o corpo legislativo, nos quatro mezes de sessão, apenas póde cuidar das forças de mar e terra, e da lei do orçamento, tendo sempre necessidade de prorogações, como poderá prover as pontes, as estradas, as navegações interiores, as obras publicas, etc.? Portanto era preciso que se deixasse ás provincias aquillo que só a ellas deve competir.

Appareceu o acto addicional á constituição do imperio, e na minha opinião não foi elle o resultado destas necessidades reconhecidas; porque bastaria que convertesse os concelhos de provincia em assembléas deliberativas, mas não com tantas attribuições; não foi mesmo o resultado da reforma decretada, porque a legislatura, que reconheceu a necessidade da reforma, designou, como devia, constitucionalmente os artigos reformaveis; mas a legislatura reformadora, dominada do espirito politico daquelle tempo, que pronunciava a maior anxiedade por introduzir o systema federativo no Brazil, não se importou com o termo que se havia marcado para as reformas, e entendeu que podia passsar além dos artigos reformaveis, e quasi que reformou toda a constituição do imperio (*apoiados*); concedeu ás assembléas provinciaes poderes extraordinarios, com manifesta offensa de artigos da constituição que não se tinhão considerado reformaveis, e, estabelecendo uma distincção de empregados geraes e provinciaes, dividio assim as classes mais importantes da sociedade, que devem ser reguladas e governadas por uma só lei: feito assim o acto addicional, entendêrão, e entendêrão bem, as assembléas provinciaes, que podião alterar a sua organisação policial e mesmo judiciaria; entendêrão que podião legislar sobre a guarda nacional; que podião os presidentes de provincia nomear conegos, vigarios, juizes de direito, etc; e posto que eu reconheca que aquillo que foi reformado por algumas assembléas provinciaes foi feito com grande proveito e vantagem das respectivas provincias, porque Pernambuco, por exemplo, fez a lei de 14 de abril, que foi uma lei salvadora para a provincia, muito acommodada ás suas circumstancias, e melhor do que a reforma do codigo, pelo menos igual, e agora me recordo de um aparte do nobre deputado por Pernambuco, o Sr. Urbano, que disse serem ellas a mesma cousa; posto que reconheca que foi tambem muito boa a alteração da nomeação dos officiaes da guarda nacional, posto que reconheca que, para bem da estabilidade dos juizes de direito, seria melhor que elles fossem provinciaes; porque o mais que lhes podia acontecer era irem para a comarca mais longiqua da provincia, e mesmo não seria muito facil que a intriga ou qualquer outro motivo ignobil desse lugar á remoção de um juiz honrado e bem conceituado no lugar; porque debaixo elle das vistas immediatas do presidente, não seria facil soffrer uma remoção injusta e ser condemnado a um exilio.

Eu poderia fallar de mim, mas não o faço, porque já o protestei á casa, e muito receio que alguem diga que estou fazendo a minha supplica, devendo sempre advertir que quem como eu não teme de que se lhe apresente alguma falta como magistrado não precisa de supplica (*apoiados*), mas eu me referirei a um facto acontecido na minha provincia, um facto novo na magistratura brazileira, onde os lugares são vitalicios. O gabinete de 23 de julho demittiu o juiz de direito do crime da comarca do Rio Formoso; digo que demittiu, porque, estando este juiz naquelle lugar mais de seis annos, bem conceituado para com os habitantes, exercendo o seu emprego com tanto zelo, que até pelos mappas que apresentava ao presidente merecia sempre elogios, com muita honra (não sei se me será permittido fazer-lhe este elogio, porque hoje já vai passando por maxima que, em sendo magistrado, é prevaricador), foi em taes circumstancias arrancado do seu lugar sem que se lhe désse outro, o que importa uma demissão. Deixemos o acto do ministerio de ju-

lho que basta ser contado para revoltar a todos que o ouvem (*apoiados*). Entrou o ministerio de 23 de marco durou quasi dous annos: em quanto administrou o paiz, vagarão muitos lugares de juiz de direito, não só em todo o imperio como mesmo na provincia de Pernambuco, forão elles providos por bachareis que ainda não pertencião á magistratura, e o juiz a que me refiro ainda está sem lugar.

O gabinete de marco soube muito bem deste facto, não só porque elle foi patenteado nesta casa, como porque até aconteceu a circumstancia de vir positivamente a esta côrte o Dr. Ibiapina a ver se obtinha um lugar para o seu amigo, e foi cheio de boas promessas; mas as vagas da provincia forão posteriores e preenchidas, e elle não foi contemplado. A assembléa provincial de Pernambuco encarregou-se generosamente de reparar em parte tão revoltante injustica do governo geral, mandando pagar ao juiz de direito os seus ordenados até dezembro de 1841; porém não o pôde fazer de janeiro de 42 em diante por terem passado estes pagamentos para os cofres geraes, e existe esse juiz sem lugar e sem ordenado com mulher e filhos e com bons serviços, e quem sabe se até se n meios para vir á côrte sollicitar um lugar. O actual gabinete já principia a preencher lugares vagos, e mesmo em Pernambuco talvez tenha de vagar algum, vejamos o que fará. Sr. presidente, perdôe-me V. Ex. e a casa esta divagação, e estou que me perdoarão se se lembrarem que é um officio muito nobre o de quem se encarrega de objectos desta ordem. Dizia eu que, apezar de conhecer a maneira vantajosa por que algumas assembléas tinhão legislado a respeito de taes objectos, todavia, por amor da uniformidade que deve haver nos codigos e por amor da união, entendia que ella dest'arte muito se enfraqueceria, e nem me pude conformar com certas attribuições dadas ás assembléas provinciaes, e algumas tão importantes, que o mesmo poder legislativo geral não as tem, bem como a de se converter em tribunal judiciario para suspender e demittir magistrados, sendo escusado mostrar os grandes perigos e abusos que se podem seguir de semelhantes attribuições (*apoiados*); emfim, senhores, o grande defeito do acto addicional consistio em ser elle feito fóra das regras que lhe forão prescriptas no dominio dos partidos.

Mudárão-se os tempos, e com elles as opiniões, póde-se com calma ver que o estado do paiz não era bom, e que os correctivos estabelecidos na constituicão para as exorbitancias das assembléas provinciaes não erão sufficientes; porque não era possivel tirar-lhes das mãos o immenso poder fundado nos artigos do acto, e então pela interpretação cahir-se no extremo opposto, tirando quasi todas as attribuicões das assembléas provinciaes derrogando-se mesmo a titulo de interpretacão artigos expressos, que não admittião a menor duvida, e isto mesmo se fez com tanta obscuridade, que continúão as assembléas nas mesmas duvidas, sem saberem bem em que terreno podem pisar seguras e quaes os objectos sobre que podem legislar; portanto, senhores, essas exorbitancias não partem tanto da vontade que tem essas assembléas de alargarem seus direitos, como da falta de luz a respeito de suas funccões legislativas, e o mais é que eu só vejo um unico meio que é o de serem bem claras nossas discussões a respeito daquellas leis provinciaes que tiverem de ser revogadas....

O Sr. Presidente: — O nobre deputado está fóra da ordem, queira cingir-se a materia em discussão.

O Sr. P. de Brito: — Eu entendia estar na ordem; mas obedeco a V. Ex., e passarei á questão que se discute, que é saber-se se a assembléa da provincia de Sergipe legislou bem concedendo uma pensão, e se as outras tambem o podem fazer. Não entrarei na questão da conveniencia e justica da pensão, como fez um illustre deputado por Alagôas, porque entendo que nós só somos autorisados a conhecer do direito da attribuição da assembléa, e quanto á justica da pensão, não temos direito de o fazer.

Senhores, eu devo principiar por confessar á camara que, abrindo o acto addicional, não vejo um artigo no qual diga o legislador que compete ás assembléas provinciaes conceder pensões; mas será novo que se exercão attribuicões que não sejão claramente designadas na lei, mas que se infirão de suas disposições, mas que se exercão antes de uma fórma do que de outra, procurando-se o lado que evite o absurdo do legislador?

Não será um direito reconhecido todos os dias que aquelle que faz certos servicos relevantes ao estado, ou as familias daquelles que os fizerão, devem ter uma pensão? Creio que basta recorrer ao art. 102 da constituicão, § 11; creio que basta recorrer aos actos diarios do poder executivo e do legislativo, porque são estes dous poderes, e não só o monarcha, como se disse, os apreciadores destes serviços de que falla a constituição do imperio; mas disse-se que a constituicão do imperio fallou de todos os servicos prestados ao paiz, e nem podia fallar de outros, porque então nenhuma divisão havia de servicos geraes e servicos provinciaes; mas hoje que a constituicão faz esta divisão, é necessario que indaguemos a quem compete o direito de apreciar e recompensar os serviços provinciaes. Torno a repetir, senhores, que palavras da constituicão que dêem este direito ás assembléas provinciaes não encontramos; mas me persuado que este direito póde muito bem ser entendido, como é o de aposentadorias e jubilações, como são outros muitos de que estão de posse as assembléas provinciaes, estendendo-se um pouco mais o argumento; porque, se o direito de aposentadoria se funda, nasce como consequencia do direito que tem as assembléas provinciaes de crear, supprimir empregos provinciaes, e marcar-lhes seus ordenados, tambem este argumento póde comprehender as pensões, sendo ellas, como eu entendo, recompensas de serviços feitos á provincia que podem ser tanto e ás vezes mais importantes mesmo do que alguns feitos a todo o imperio, não podendo descobrir outra differenca de pensões a aposentarias, senão que estas obtém-se pelo decurso de certos annos entretidos em serviços designados e ordinarios, em quanto aquellas são dadas por servicos extraordinarios e de uma ordem mais relevante.

Se assim não se deve entender a constituicão do imperio, então não sei como compete ás assembléas provinciaes a organisacão dos corpos de policia, os postos dos officiaes e etc., e outras muitas attribuicões que não precisa enumerar, que ninguem lhes disputa, e que mesmo não se lhes podem negar, porque dar-se-hia o absurdo de impôr-se-lhe o cumprimento de um fim sem que lhe dêm os meios precisos; além disto, senhores, eu entendo que seria uma injustica que, tendo as assembléas provinciaes um cofre á sua disposicão e tendo empregados seus, e destinados para certos serviços proprios da provincia, venha o onus da precisão recahir sobre o cofre geral, e quem nos assegura que algum cidadão ou alguma viuva ou orphãos em taes circumstancias venhão pedir uma pensão aos poderes geraes, e que estes se neguem a isto por serem os servicos provinciaes? E' muito provavel que assim aconteca, visto a pouca justica, e mesmo igualdade com que tem procedido os poderes geraes para com as assembléas provinciaes. Até agora dous unicos argumentos tenho ouvido na casa contra este direito, que se nega ás assembléas provinciaes: o primeiro é, no meu entender, de nenhuma força, e até pouco usado nas argumentações de direito, porque com abusos se não argumenta. Consiste elle no receio que tem os nobres oradores de que as assembléas provinciaes poderão converter todo o rendimento provincial em pensões: eu não vejo mesmo para que os deputados provinciaes sejão qualificados de prodigos; pois, senhores, nas provincias não ha tambem quem zele os direitos publicos? muitos dos nobres deputados que se apresentão aqui não são deputados provinciaes, e não acharão nas provincias outros com quem se reunão para fazer barreira a essa imaginada prodigalidade?

Senhores, eu creio que a camara, a assembléa geral, não deve ser muito severa a este respeito; eu não sei se póde notar em disperdicios de dinheiros publicos quem encheu as mãos de Guilherme Young? (*Apoiados.*) Outro argumento tambem foi produzido na casa, dizendo-se que não era possivel que um direito que só é concedido ao monarcha tambem se dê ás assembléas provinciaes; primeiramente devo notar que ha engano quando se diz que o direito de conceder pensões é do monarcha; recorra-se á constituicão, e ver-se-ha que elle pertence ao poder executivo, com approvacão do legislativo, e não vejo nenhuma attribuição das assembléas provinciaes que outras iguaes não tenha a assembléa geral: eu vejo mais, vejo as assembléas provinciaes com attribuições que só o monarcha tem, como poder moderador, bem como o direito de suspender os magistrados, e o mais é que este direito concedido ás assembléas provinciaes ainda é maior, porque o poder moderador póde suspender os magistrados sómente; mas é obrigado a enviar as queixas contra elles ás relações dos districtos, para procederem na fórma das leis; entretanto que as assembléas provinciaes podem até demittir os magistrados, direito este que ellas exercião antes da interpretação para com os proprios desembargadores, o que me parecia absurdo, e ainda hoje o considero como tal relativamente aos juizes de direito (*apoiados*); portanto não póde proceder o argumento fundado na igualdade e importancia das attribuicões. Outros muitos direitos importantes exercem as assembléas provinciaes cumulativamente com o poder executivo e legislativo geral; um elles é o de suspender as garantias individuaes dos cidadãos, etc.

Senhores, eu entendo que tão fundado é o direito de conceder pensões, como é o de aposentadorias e jubilacões, e se este segundo se negar ás assembléas provinciaes, será uma injustiça clamorosa, ficarão ellas privadas de bem estatuir a instrucção primaria, e privadas dos seus melhores empregados: emfim, eu já receio que tambem se approvará uma resolução que ha de vir do senado, revogando uma lei provincial que concede privilegios: se estes privilegios offendem ao que pertence ao geral, entendo que as assembléas provinciaes não os podem conceder: mas se fôrem puramente provinciaes, e como meios para levarem a effeitos suas estradas, communicações interiores por meio de encanamentos, etc., então declaro desde já que hei de votar contra semelhante resolucão.

Senhores, se se tirarem estes meios ás assembléas provinciaes, a que ficão ellas reduzidas? não basta que por via de uma interpretação anti constitucional tenhão ellas perdido quasi todas as suas attribuicões? Poderei eu consentir que se negue ás assembléas provinciaes o direito de conceder privilegios, quando vejo que são elles o meio proprio de obter certos beneficios para as provincias, por meio de emprezas? Pernambuco, por exemplo, sendo uma das primeiras provincias do Imperio, não tem ainda hoje agua potavel fornecida por chafarizes, obrigada a população a servir-se de agua conduzida em canôas, e ás vezes tão má, que offende a saude, e agora que, por meio do privilegio, póde conseguir o contracto do encanamento d'agua potavel, que principiou a ter execucão, ha de ficar privado desse beneficio? Não; jámais concorrerei com o meu voto para semelhante injustica. Eu não fallo só de Pernambuco, refiro-me tambem ás outras provincias.

Senhores, entendo que a união não deve perder a sua forca: mas tambem entendo que não é cerceando-se inteiramente as faculdades das assembléas provinciaes, prohibindo-lhes todos os recursos, que se conservará esta força; ao contrario, estando as provincias na posse de certas attribuições, e vendo que lhes são arrancadas injustamente, devem necessariamente resentir-se, e então podem nascer nellas alguns desejos perigosos.

Senhores, as provincias formão suas queixas, e algumas são muito razoaveis; eu me referirei ás provincias do norte, e principalmente á de Pernambuco. Foi uma injustica, uma desigualdade para as provincias a maneira por que, por virtude do acto addicional, se fez a divisão das rendas e despezas geraes e provinciaes; porque, destinando se para as provincias pequenas rendas, forão ellas sobre-carregadas de grandes onus, de muitas despezas; é verdade que depois a assembléa geral reconheceu esta injustica dando um supprimento; mas não foi elle sufficiente, e as provincias estão luctando todos os annos com um deficit; e, para occorrer ás despezas, tem a necessidade de impôr sobre a população. Formão queixas as provincias pela maneira porque foi interpretado o acto addicional, e augmentárão estas queixas quando virão que, passando a ser geral uma multidão de empregados que, sendo provinciaes, erão pagos pelos cofres provinciaes, bem como os conegos, parochos, os juizes de direito etc., não fossem elles pagos pelos cofres geraes como consequencia necessaria da nova distincção, e a este respeito cabe dizer que a assembléa provincial de Pernambuco procede sempre com muito bom senso; porque, mostrando-se bastantes desejos de não se determinar na lei do orcamento quota para tres empregados, ella recuou, para que não passasse como reactora: mas ella espera, como todas, que os cofres geraes paguem a empregados sobre os quaes não tem ellas a menor ingerencia.

Tambem não me pareceu prudente a medida tomada pela assembléa geral de lançar um imposto sobre as loterias concedidas pelas assembléas provinciaes; não só indica isto muita anxiedade por impôr em tudo, como me parece que procedeu com pouca justica privando as assembléas provinciaes deste imposto, que podião aproveitar para si, e embaraçando assim as loterias que muito concorrem para se levar a effeito algumas obras muito importantes.

Releva tocar tambem no direito que tem arrogado o governo geral de mandar suspender as leis provinciaes, direito que lhe não compete pela constituicão do imperio, e que lhe não póde competir por lei alguma ordinaria, e me admiro que se queira fundar semelhante direito no art. 20 do acto addicional, porque determina que as leis provinciaes sejão remettidas ao governo. Ora, senhores, é na verdade uma illacão muito forcada a que se tira da remessa das leis para fundar-se o direito de suspende-las e é neste mesmo artigo que a constituição designa o poder que póde revogar as leis, e nos casos que o póde fazer, sem fallar em suspensão, que só compete aos presidentes das provincias, como é expresso no acto addicional: e entretanto ha quem se admire do direito de pensões dedusido de illações! Creio que nenhuma illação deve admirar á vista desta que é certamente muitissimo forcada.

Tambem se queixão as provincias do norte da desigualdade que observão no recrutamento, pesando sobre ellas em muito maior quantidade este imposto de sangue. A este respeito não lhes acho razão quando o paiz se achar em casos extremos, quando se achar com guerra aberta, porque entendo que o recrutamento deve vir do lugar que fôr mais facil, e sendo certo que elle deve ser mais facil vindo das provincias limitrophes e contiguas áquella que se acha rebellada, observo que do anno de 41 a 42, em quanto a provincia de Minas deu cento e tantos recrutas, e a de S. Paulo pouco mais, que ficão muito perto da provincia do Rio Grande, a provincia do Maranhão deu mil e tantos, a de Pernambuco novecentos e tantos, e a da Bahia mil e tantos, que se achão em muito maior distancia; portanto, esta desigualdade é injustica; mas disse-se que as provincias que se rebellão são as que dão mais recrutas. Bem: primeiramente eu repillo a idéa quanto á provincia de Pernambuco, que ha muitos annos se não rebella; mas esta idéa me faz conceber muito boas esperanças de que as provincias do norte terão de ser alliviadas por muito tempo do recrutamento; porque Minas, que se rebellou, deve dar seguramente tres mil e tantos recrutas (*apoiados*), S. Paulo mil e tantos (*apoiados*); portanto terá o exercito do sul de receber esta grande leva de mais de quatro mil homens.

A distribuição das gracas tambem offende muito as provincias no norte....

O Sr. Presidente: — Rogo ao Sr. deputado que se cinja á materia em discussão.

O Sr. P. de Brito: — Isto é muito importante, Sr. presidente; bom é que a camara ouça estas queixas das provincias do norte, isto são bons conselhos; é verdade que me não forão pedidos, mas e ditado antigo —que quem me avisa meu amigo é. —

A pezar porém destas offensas, nenhum receio inteiramente devemos ter a respeito das provincias do norte: ellas se achão em perfeita paz, e são sem duvida muito empenhadas na união do imperio; ellas gozão de uma grande preponderancia politica, proveniente do numero das provincias, que é maior, proveniente do numero de seus deputados, que tambem é maior, de muitas illustracões que tem, e, finalmente, da grande quantidade de seus soldados de que se compõe o exercito; portanto, não se deve receiar nada a seu respeito; outro tanto podessemos nós dizer a respeito das provincias do sul, onde se tem manifestado, e mesmo realisado os desejos de descentralisação. Eu vejo que a Cisplatina separou-se, que a rebellião do Rio Grande esforça-se para isto, e obra neste sentido; que as rebelliões de Minas e S. Paulo tambem tiverão o mesmo fim; pelo menos o facto do incendio da ponte do Parahybuna o mostra (*risadas*). Em uma palavra, é para o sul que devemos applicar vistas attentas.

Sr. presidente, eu não voto pela resolucão, porque, ou as assembléas provinciaes podem conceder aposentadorias e pensões, ou não podem nem uma cousa nem outra.

Fallão depois os Srs. G. de Carvalho, e Souza Franco, e fica a discussão adiada pela hora.

PERNAMBUCO.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

SESSÃO DE 21 DE ABLIL.

Presidencia do Sr. Paula Lacerda.

Ás 11 horas e meia fez-se a chamada, e achando-se presentes 19 Srs. deputados, o Sr. presidente declara aberta a sessão, e convida ao Sr. Dr. Padilha para occupar o lugar de 2.º secretario, por estar este servindo de 1.º na falta do Sr. Carneiro da Cunha; o Sr. Padilha pede dispensa, e o Sr. presidente lha concede, nomeando em seguida ao Sr. Dr. Rodrigues, que occupando a cadeira do 2.º secretario fez a leitura da acta da sessão antecedente que foi approvada sem discussão.

O Sr. 1.º secretario declara não haver expediente, e por isso lê o seguinte parecer da commissão de constituição e poderes que se achava adiado: —

A commissão de constituicão e poderes attendendo ao requerimento que com os estatutos do seminario episcopal de Olinda lhe fôra submettido para dar seu parecer, ácerca de competir ou não a esta assembléa, legislar sobre o formal e scientifico d'aquelle estabelecimento, he de opinião, que sendo o mesmo seminario destinado para educação dos fieis, que se dedicão ao ministerio sagrado, parece indubitavel que, o regime economico e scientifico d'aquelle pio estabelecimento deve exclusivamente competir ao prelado diocesano, como mantenedor, e primeiro vingador da disciplina ecclesiastica, pela qual é elle obrigado a regular a educacão dos seus seminaristas conforme mui gravemente lhe incumbe o sagrado consilio tridentino sessão 23

cap. 18 de ref.; obrigação nunca disputada mas antes confirmada pelo soberano temporal na carta regia de 26 de março de 1796. Outro sim como o seminario he inquestionavelmente annexo á cathedral, segundo está expresso na legislação citada, e no direito canonico, deve por isso conservar como a cathedral, a natureza de estabelecimento geral, sobre quem não póde esta assembléa legislar. E quando fosse reputado estabelecimento provincial, ainda assim seria do numero d'aquelles, a quem não póde esta assembléa dar ou tirar attribuicões, art. 2 da intrepetação do acto addicional. Portanto é a commissão de parecer que o projecto offerecido não deve entrar em discussão, tornando-se desta sorte excusado qualquer juizo a respeito do seu merito intrinseco. Paço da assmbléa &c.

O Sr. presidente declara estar o parecer em discussão, em virtude do que o Sr. Lopes Gama pede a palavra e recita o seguinte discurso.

Srs., pasmo de ver o espirito contradictorio, que me parece vai-se desenvolvendo nesta casa. Á trez annos que neste mesmo recinto soavão as mais elasticas proposições a respeito das nossas attribuições. Então tudo podião as assembléas provinciaes, e em consequencia destes principios produsimos a lei de 14 de abril, pela qual criamos uma nova policia, estabelecemos novos juizes, mettemos a mão na guarda nacional, &c. &c., então se entendia, que fóra das excepções que vem declaradas no acto addicional, tudo era da competencia das assembléas provinciaes, o que em verdade seria uma porta aberta a innumeros abusos.

Hoje parece que nos arrojamos no extremo opposto; hoje não ouço dizer se não que as assembléas provinciaes nada podem, aqui mesmo se proferio que eramos corpos administrativos! Corpos administrativos as assembléas provinciaes, a quem a constituição reformada outorgou os primeiros dos poderes politicos! O legislativo! Eu entendo Srs. muito pelo contrario: eu entendo, que as assembléas provinciaes dentro da orbita de suas attribuições, são tão soberanas relativamente aos objectos legislaveis das suas, respectivas provincias, quanto o he a assembléa geral para todo o Brazil *(muitos apoiados)*.

A lei interpretativa do acto addicional, alliás mui precisa para tirar-nos do labirinto, em que estavamos, cerciou muitas das attribuições, que exerciamos: e ainda queremos abrimão dessas poucas que nos ficarão? Se formos neste abandono de nossos foros, e regalias: dentro de pouco tempo tempo talvez fiquemos reduzidos a menos do que erão os conselhos de provincia. De mais Srs. o parecer em discussão vai de encontro ao que a poucos dias legislou esta assembléa, marcando quota para honorarios dos professores do seminario de Olinda. E o que fará agora esta mesma assembléa, approvando o parecer da illustre commissão? Confessará q' mandou pagar de seus reditos a empregados, que o parecer quer que, sejão geraes e não provinciaes? Sr. presidente, o seminario de Olinda desde a sua criação nunca foi meramente episcopal, porem mixto, isto he; regio, e episcopal.

Este seminario não he da mesma natureza d'aquelles de que trata o sagrado concilio de Trento citado pela illustre commissão. Seus professores sempre forão pagos pela fazenda real, hoje nacional: o provimento das cadeiras sempre pertenceo aos governadores civiz de accordo com os eclesiasticos; mas tudo em virtude de ordens do soberano.

Os seminarios meramente episcopaes de que tracta o citado concilio estão todos a cargo dos bispos diocesanos, e são sustentados pelos reditos da mitra, como foi a principio o da Bahia. mas consta-me, que hoje he mantido pelos cofres provinciaes segundo o tem determinado a assembléa provincial d'aquella provincia. O acto addicional he bem expresso quando na maior amplidão nos concedeo o direito de legislarmos não só sobre os estudos, como sobre as associações religiosas; exceptuando tão somente os cursos juridicos, academias de medicina, &c., &c, confirmou a regra. Sou catolico romano, sou alem disto ministro da Religião: respeito infinitamente os sagrados canones, e sobejas provas hei dado disto: mas os estatutos do seminario de Olinda não se referem se não a pontos de mera disciplina, e disciplina que nada tem com o dogma: e portanto o meu canone he o acto addicional, que é tão constituicão como a nossa primitiva, pelo que entendo que ainda quando o seminario de Olinda fosse simples e meramente episcopal, e da classe d'aquelles, de que trata o citado concilio, os nossos estatutos estavão sugeitos a inspecção, e superintendencia desta assembléa, assim o estaria o de qualquer associação religiosa. Sempre o puder politico meteo a mão em os pontos de mera diciplina da igreja toda vez que assim o julgou conveniente: e hoje o poder politico, a cujo cargo estão estas associacões, he pelo nosso pacto fundamental a assembléa provincial. Srs., tenhamos muito em vista o nosso mandato. Não exorbitemos nunca de nossas atribuições; mas tambem não consintamos, que se nos arranque o que nos deo a constituição, e nos deixou a lei interpretativa do acto addicional.

Felizmente hei dado sufficientes provas da minha devoção pela integridade do imperio.

Prezo muito a centralisação; porem de tal sorte não percamos os recursos locaes, que nos concedeo a constituição. Desejo tanta centralisação quanto seja bastante para sustentar-se a união, e integridade do imperio; mas centralisação de mais em tão vasto territorio, não me parece praticavel, não julgo conveniente, antes prejudicial, e perigosa, é uma especie de recolonisação.

Sustentemos pois o nosso posto, a nossa dignidade, os nossos foros. Não ultrapassemos, mas tambem não retrogrademos. Voto portanto contra o parecer da commissão.

(O Sr. Carneiro da Cunha entra na salla e occupa o seu lugar de 1. secretario.)

O Sr. Neto. Sr. presidente assim como o nobre deputado, que me precedeo (o Sr. Lopes Gama) tenho serios receios das tendencias retrogradas, da guerra decidida, que vejo fazer-se as assembléas provinciaes do imperio para se lhes arrancar as poucas atribuicões deixadas a ellas pela segunda reforma da constituição, disfarcada sob o modesto titulo de intrepetração do acto addicional.

Não ha muitos annos, nos ultimos tempos do reinado do Sr D. Pedro 1.º proclamava-se a necessidade de cerciar o elemento democratico da nossa lei fundamental. Ministros caprichosos, e sujeitos aos prejuisos do governo da metropole, aconceilhavão o augusto fundador do imperio para de um golpe acabar com as instituicões livres, que conquistamos a custa dos maiores sacrificios; mas encontrando estes planos tenebrosos invenciveis obstaculos no patriotismo esclarecido da grande maioria dos brazileiros, tiverão por immediata consequencia o enfraquecimento da popularidade do augusto fundador da monarchia, e abdicacão inesperada de 7 de abril de 1831 Nova era abrio-se então nos annaes do Brazil. O partido liberal embriagado pelo triunfo, que acabava de obter, quis aproveitar-se da fraquesa do governo regencial, e da menoridade do Sr. D. Pedro 2.º para dar maior elasticidade ao elemento democratico da constituição (o nobre orador faz mais outra observação que não nos foi possivel tomar pela rapidez com que falla, e continua nestes termos.)

De toda parte surgirão votos para tão nobre fim; e muitos dos que disgracadamente hoje se mostrão mais tenazes no desejo de nulificar as assembléas provinciaes, partilharaõ estas ideias com o maior intusiasmo. Sociedades federaes foraõ estabelecidas em diversas provincias para derramarem na populacaõ os pensamentos do partido dominante: nellas, nos jornaes, e até nas reuniões particulares clamava-se de publico pela urgencia da reforma da constituicaõ neste sentido: e pouco tardou que o acto addicional viesse coroar os desejos incessantes da nacaõ, ellevando os concelhos de provincia a cathegoria de corpos legislativos, com atribuicões importantes, e encarregados de promoverem o melhoramento moral e material das respectivas provincias, melhoramento que para estreteiza do periodo das sessões annuaes, e carencia quase absoluta de dados precizos, naõ podia ser desenvolvido na escala necessaria pela assembléa geral legislativa do imperio.

(O orador ainda faz outras observações que não podemos apanhar e continua.) Ou fosse Sr presidente, pela prevenção favoravel da opiniaõ publica, ou pela commissaõ profunda de que os augustos legisladores Brazileiros haviaõ habilmente remediado ao maior mal que então padecia o Brazil, o acto addicional foi benignamente acolhido pela nacaõ, que desde logo comecou a encarallo com uma fonte perene de beneficios, e um escudo de aço, contra os golpes do despotismo, que taõ de perto ouzára ameaca-la.

Mas o espirito vertiginoso da epoca quiz enxergar nesta parte da constituição maior copia de franquesas para as provincias do que na realidade lhes fôra concedida por quem para isto se achava competentemente habilitado. Varias assembléas provinciaes, entre as quaes força he disê-lo, distinguio-se a de Pernambuco, quasi que naõ conheceraõ limites a suas attribuições; e diversas leis partiraõ logo do centro dellas a cerca da administração da justiça civil e criminal, da guarda nacional, e outras materias dessa naturesa, reservadas pelo acto addicional para a assembléa geral, como meios efficases de estreitar a união das provincias, e manter a integridade do imperio. Posto que na primavera da vida pronunciei-me como pude contra taes excessos, que continuaraõ até a promulgacaõ da lei interpetrativa da reforma da constituiçaõ; mas o praser que senti com esta lei que nos mostrava o fio com que deviamos de sair do labirinto em que nos achavamos, foi aguado pela tendencia, que logo se manifestou para arrancar das mesmas assembléas as milhores attribuições, que lhe havião sido outorgadas e em cuja posse pacificamente se achavão. O grito terrivel de regreço soou em muitos pontos do Brasil com mais força talvez, ou pelo menos com piores auspicios do que se soltara anteriormente o de federação, como no tempo do Sr. D. Pedro comessou-se a bradar contra o liberalismo da constituição. Um partido pronunciou-se com enthusiasmo por todas as idéas retrogradas, e desde esta epoca infausta as assembléas provinciaes forão o alvo constante de seus tiros crueis.

Cada dia se lhes contesta um direito importante; no seio da representação nacional, mesmo se tem e aborado os elementos de sua ruina; e o governo, querendo exceder a tudo quanto contra ella se ha obrado, tocou o extremo de suspender ultimamente a lei provincial do orçamento vigente, cuja constitucionalidade naõ lhe cabia por certo julgar. Neste apuro de circumstancias, Sr. presidente cumpre que as assembléas provinciaes se revistão da precisa energia para manter seos foros, e defender com as suas preciosas attribuições a dignidade das provincias que representão contra as usurpações de qualquer dos poderes politicos da nação.

No circulo de uma resistencia legitima temos meios sufficientes para oppor barreiras a esses escandalosos excessos; e se a miseria do paiz naõ permittir o triunfo de taõ justa, e taõ sagrada causa, ao menos conheçaõ aquelles, que emprehenderaõ a dificil tarefa de escravisa-lo, que os Pernambucanos repellem com indignaçaõ os dourados ferros que se lhes pretende lançar, e sentem ainda palpitar-lhes os corações pela liberdade, em cuja defesa tem barateado as vidas em todos os campos de gloria do Brasil. Permitta-me a nobre commissão de constituicaõ, que levado de taes sentimentos me pronuncie inteiramente contra o parecer que se discute, e declare, que por honra da casa, e por utilidade da provincia, deve elle ser regeitado, afim de que se naõ entenda que nós naõ só dormimos o sonno da indiferença durante esta tremenda luta, travada segunda vez entre o governo e a nacaõ, mas até abrindo maõ das attribuições, que ninguem nos contestou, procuramos enfraquecer-nos de proposito, ou para melhor me explicar, vamos mesmo suicidar-nos.

Entendeo a commissaõ que sendo o seminario o recinto destinado a educação dos fieis que se dedicaõ ao ministerio sagrado, acha-se fora da alcada desta assembléa, em virtude do conselho tridentino, e deve ser exclusivamente regido pelo Exm. prelado diocesano.

(Entra o Sr. Dr. José Bento e toma assento.)

O consilio que regula esta materia aos meus olhos, e marca as nossas attribuições é este, *(mostra a constituição que tem na mão)*: é estudando o acto addicional em todas as suas partes, e comparando-as com a lei interpetrativa, que havemos conhecer se nos compete ou não legislar sobre este estabelecimento de instrucçaõ publica existente na provincia.

Diz o § 2 do art. 10 do acto addicional *(lê)* compete as assembléas provinciaes legislar = sobre instrucçaõ publica, e estabelecimentos proprios a promove-la não comprehendendo as faculdades de medicina, os cursos juridicos, academias actualmente existentes, e outros quaesquer estabelecimentos de instruccaõ que para o futuro forem criados por lei geral = reconhece a nobre commissão, que o seminario de Olinda é um estabelecimento proprio a promover a instrucção publica; e naõ estando comprehendido na excepção do citado §, que confirmou a regra geral nelle estabelecida, como diser-se que nos não cumpre dar-lhes estatutos, e legislar de modo algum a seu respeito, tendo sido os respectivos professores pagos pelos cofres provinciaes, e havendo esta mesma assembléa ainda no projecto que acaba de passar em terceira discussaõ para o orcamento do anno vindouro conciderado as cadeiras do seminario, como empregos meramente provinciaes? Naõ posso conceber.

Vejamos se a lei interpretativa, que taõ severa foi para as assembléas provinciaes, deixou-nos esta faculdade, que a nobre commissaõ nos contesta.

Diz ella no art. 2.º que a faculdade de legislar ácerca dos empregados provinciaes e municipaes concedida pelo § 2.º do art. 10 do acto addicional, se entende sómente em quanto ao numero dos empregados, sem prejuizo de suas attribuições quando forem creados por leis geraes e tiverem por attribuições materias, sobre que não puderem legislar as assembléas provinciaes Mas competindo ás ditas assembléas legislar ácerca dos estabelecimentos proprios a promover a instrucção publica, quer civil, quer religiosa, não exceptuados do § 2.º do art. 10 do acto addicional, pode certamente dar estatutos ao seminario de Olinda, que he estabelecimento de instrucção, e marcar as attribuições dos professores delle, que são empregados provinciaes por bem mesmo do acto addicional.

Bem interessantes á religião são os conventos, e as de mais associações religiosas, e todavia não se achão exclusivamente sugeitas aos unicos vingadores da disciplina ecclesiastica, ao ver da commissão, por não competir legislar a seu respeito por bem do § 10 do art. 10 do acto addicional; extravagante fôra sem duvida, que entrando no recinto dos conventos não podessemos tambem penetrar no seminario onde a mocidade se vai preparar para exercer o ministerio sagrado. A carta regia citada pela nobre commissão, de 26 de março de 1796, que debalde procurei na colleccão dos extravagantes por Delgado, unica que existe na casa, não sei se póde prevalecer contra a letra do acto addicional, que faz parte da nossa lei fundamental; por muito que digão suas disposições estão revogadas pela nossa legislação moderna; e seja esta a razão que me dispense de sensurar aqui a nimia confiança nella depositada pela commissão. Quanto tenho expendido sobeja para combater a outro argumento da illustre commissão relativo á união do seminario á cathedral de Olinda, cuja sorte lhe parece dever seguir.

(Continuar-se-há.)

COMMERCIO.

Alfandega.

Rendimento do dia 22......... 12:335$391

Descarregão hoje 25.

Brigue — *Progress* — carvão.
Patacho — *Aperade Palket* — vinhos.
Brigue — *Conceição Flor de Lisboa* — lages.
Brigue — *Margarida* — vinho, azeite, pedra marmore, drogas, e miudezas.
Brigue — *Feliz Aurora* — fazenda, rapé, charutos, e junco.
Barca — *Emily* — fazendas, sabão, e louça.
Brigue — *Droma* — ferro.
Brigue — *Rival* — bacalhão.

Movimento do Porto.

Navios sahidos no dia 21.

Rio d Janeiro; brigue nacional *S. Manoel Augusto*, capitão Manoel Simões, carga generos do paiz.
Maceió; brigue inglez *Margarit Parker*, capitão W.m Ready, em lastro.

Avisos diversos.

— Francisco Mathias Pereira da Costa declara ao Sr. que exige fallar-lhe, e que não tem apparecido no lugar, que já por este Diario lhe foi indicado, que não receia a publicidade desse seu negocio.

— Aluga-se um sitio em Santo Amaro, com casa de pedra e cal, 4 quartos, duas sallas, cosinha, boa agua de beber, bastantes pés de arvoredos de frutas, e portão na dita estrada; quem o pretender dirija-se ao aterro da Boavista n. 3, 1. andar.

— Aluga-se o 2.º andar e sotão do sobrado do atterro da Boa-vista n. 3, tem commodos para familia: a tractar no premeiro andar do mesmo.

— Quem precizar de um rapaz brazileiro, que sabe ler, escrever e contar, livre de G. N., para caixeiro de qualquer arrumacão nesta praça ou fora della, annuncie, o mesmo dá fiador a sua conducta.

— Aluga-se uma casa terrea na rua Direita para venda ou loja; quem pretender dirija-se ao Mondego sitio n. 78, que achará com quem tratar.

— Aluga-se um sobrado de um andar e sotão na rua Nova, n. 42, a tratar na loja do mesmo sobrado.

— Troca se um par de malas de pregaria em meio uzo, por um bahú de 4 a 5 palmos tambem em meio uzo: na repartição do correio á João Dias Barboza Macudum.

— Aluga-se o terceiro andar do sobrado da rua do Livramento, com muitos bons commodos para familia, e por preço commodo, em fora de Portas n. 122.

— Em fora de Portas casa n. 122, precisase de um homem para vender pão, e que entenda de padaria.

— A meza regedora da irmandade do Senhor Bom Jesus das Dores, erecta na igreja de S. Gonçalo do bairro da Boa-vista, penhorada de gratidão, e não podendo por seos muitos afazeres pessoalmente dirigir-se a todos quantos concorrerão para o brilhantismo de seos actos, lança mão d'este meio para submissamente agradecer ao Exm. Sr. Barão Presidente, quanto se prestou concedendo-nos uma brilhante guarda de honra, igual agradecimento fazemos aos Srs. officiaes, e bem assim a todas as confrarias, que honrarão o nosso acto de Sesta Feira Santa com a sua presenca, as quaes protestamos igual coadjuvação da nossa parte: com especialidade nos dirigimos aos bem feitores, que com suas esmolas nos ajudarão, e so de Deos poderão receber a paga de tão pio, como caridozo acto.

— Quem lhe faltar um bote uzado que foi achado, dando os signaes sertos lhe será intregue: na rua do Mondego n. 107.

— Perdeu-se desde o pateo da matriz até a rua de Hortas um bonet de menino, de velludo encarnádo; quem o tiver achado querendo entregar leve-o a rua de Hortas casa de tartarugueiro n. 36, que terá 1$000 rs. de gratificação.

— Huma pessoa que abona a sua conducta, se propõe engajar-se com alguma pessoa, para receber dividas, fazer consiliacões dentro da praça, annuncie por esta folha para ser procurado, ou dirija-se a rua Direita casa n. 2, que se dirá com quem se deve entender.

= Uma mulher de bons costumes, se encarrega da criacão de um menino de peito, impedido, ou desimpedido, no que promete esmerar-se no seu zello: na rua da Conceicão da Boa-vista, n. 10; na mesma casa vende-se um excellente berço quasi novo, com armaçao, assim como uma cama grande de angico, que ainda não foi servida.

= Aluga-se uma casa na rua do Cotovello, com boa sala, 4 quartos, cozinha fora, quintal murado, e cacimba só, por commodo preço: na rua Nova, n. 54.

LOTERIA DO THEATRO.

As rodas desta Loteria andão impreterivelmente hoje 25 do corrente, fiquem ou não bilhetes por vender. Os que restão achão-se nos lugares já annunciados.

= Precisa-se alugar uma escrava para o serviço do uma casa de pouca familia, que saiba comprar, cozinhar, ensaboar, e engommar, dando-se-lhe o sustento, e 10,000 rs mensaes: na Solidade indo pela Trempe, segunda casa nova n. 42.

= Roga-se ao senhor, que no anno de 1839 pedio informações do Snr. Oliver G. Adamson (ultimamente socio na casa de James Crabtree & Companhia) a respeito do fallecido Henrique Koster desta cidade, que fará o favor de apparecer ou mandar ao Consulado Britanico nesta cidade, em razão de algumas perguntas recebidas de Inglaterra.

— Deseja-se fallar ao Sr. Jacintho Joze Cabral da Cunha, que teve loja na pracinha do Livramento: na rua da Cadeia do Recife, n. 54, loja do canto.

— Quem precizar de um rapaz brazileiro, para caixeiro de rua, ou qualquer occupação, excepto venda, o qual dá fiador á sua conducta, dirija-se á rua do Rangel n. 34.

= G. F. Fox, subdito Inglez, retira-se para fora do Imperio.

= Os administradores da extincta casa de Roberto Pelly & Companhia convidão aos Srs. credores da mesma casa para se reunirem no dia quinta feira 27 do corrente, as 10 horas da manhã no escriptorio do Sr. W. C. Smith, na rua do Trapiche, n. 15, para tractar-se de ultimar a final liquidação da mesma casa.

= Na rua da Senzalla nova n. 7, precisa-se de um menino portuguez de 11 a 12 annos de idade para caixeiro de venda: e na mesma offerece-se um portuguez de 20 annos, para caxeiro de qualquer occupação, nesta praca, ou fóra della; quem o pertender, annuncie por esta *folha*.

= Precisa-se de uma ama, que seja forra, e que tenha bom leite; na praca da Independencia loja n. 21, de Antonio Felippe da Silva.

= O Sr Joaquim José de Pinho, que teve venda no Affogado, queira declarar por esta folha sua morada, ou dirija-se á rua da Conceição da Boa-Vista n. 43, afim de se fallar negocio de seu interesse, ou pessoa que suas vezes faça.

— Quem precisar de uma ama para o servico de uma casa, dirija-se a rua da Conceição da Boa-uista, n. 23.

— O Sr., que offerecco 4 contos de reis pela casa da rua de S. Rita, pode dirigir-se a Camboa do Carmo, n. 12 para ultimar o negocio; na mesma casa vende-se por preço commodo, uma porção de barricas que foraõ de farinha de trigo.

= Precisa-se alugar uma escrava para o servico de uma casa de pouca familia, que saiba comprar, cozinhar, ensaboar, e engommar; dando-se o sustento. e 10,000 rs. mensaes: na Solidade, segunda casa nova, n. 42, indo pela Trempe.

— Da-se 250,000 rs. a juros sobre penhores de ouro ou prata: na rua das Cruzes, n 42.

Compras.

= J. O. Elster compra duas ou 3 cabras bichos, que sejão de boa raca, e que deem pelo menos duas até 3 garrafas de leite: na rua do Trapiche, n. 19.

— Compraõ-se vidros, que tenhaõ servido de Oppodeldoc: na rua do Queimado, n. 6.

— Compraõ-se saccos vasios, em bom estado: na rua da Cadeia, n. 46, segundo andar.

— Comprão-se uma porcão de caixilhos para janellas, e uma porção de semente de limão: na rua da Cadeia velha, n. 29, terceiro andar.

— Compra-se meia duzia de cadeiras de palhinha com pouco uso; quem tiver annuncie.

— Compra-se um negra, que seja boa costureira, e engommadeira, que não seja velha e nem tenha vicios; quem tiver annuncie.

— Comprão-se effectivamente para fora da provincia, mulatinhas, crioulas, e mais escravos de 13 a 20 annos, pagão se bem sendo bonitos: na rua larga do Rozario, n. 30, primeiro andar.

— Comprão-se escravos mocos de 16 a 20 annos, que sirvão para o servico de engenho: na rua estreita do Rozario, n. 31, terceiro andar.

— Compraõ-se um Diccionario grande, Inglez, e a historia de Inglaterra: na rua larga do Rozario, n. 50.

Vendas

— Vendem-se linha de carretel a 360 a duzia, colxetes a 800 rs. a duzia, e a 80 rs. a caixa, papel de peso a 2500, 2800 e 3400 a resma, dito meia holanda e almaco a 2400, banha franceza mui fina, pennas de escrever a 140 o quarteirão, agulhas francezas a 320 a caixinha, transelim de burracha a 160, meias do algodão para senhora a 400 rs. o par, ditas de linho a 1000, fitas lavradas e lisas, cartas francezas e portuguezas, estojos de navalhas a 2000 rs., ditas ordinarias a 1200, talheres finos a 4000 a duzia, ditos ordinarios a 2400, canivetes a 3200 a duzia, e a retalho a 320, thesouras douradas a 500 rs., meias de laia para homem a 900 rs. o par, agoa de colonia, linha de miada a 2500 e 3000 o masso, luvas de camurca branca e amarella a 320 o par, pedras para meninos de escola a 120, pomada franceza muito fina a 2200 a duzia, e a 200 rs. o par, e um completo sortimento de miudezas baratas a contento dos compradores: na pracinha do Livramento, n. 53.

= Vendem-se lindos chales e lenços de seda, muito ricas luvas compridas de pellica com enfeites, chales adamascados guarnecidos de renda, muito finos lenços de cambraia para mãos, chapeos da ultima moda chegados ultimamente, chapeos de sol de seda muito encorpados, e cabos além de fortes mui bem enfeitados e dourados, ricos cortes de cambraia, um grande sortimento de perfumarias mui frescas, clarinetas, flautas, trompas, piston, cornetas de chaves e lisas, rabecas, violões, e outros muitos artigos de gosto: na rua Nova, loja nova n. 35.

— Vendem-se pannos finos de todas as côres e precos, sarjas pretas largas e estreitas, setins de cores, ditos lavrados para coletes, lenços de seda pretos para gravata, ditos de cores, chapeos pretos francezes da ultima moda, ditos de castor e de massa, além de outras mais fazendas por preco muito commodo e a contento: na rua do Queimado, n. 11, loja nova de A. L. G. Vianna.

— Vendem-se os seguintes romances e novellas chegadas ultimamente, Amanda e Oscar; A mulher ou seis amores; Conde de Toloza; Dama do Lago; Joaninha ou a engeitada generosa; Leonor de Ambrise, Evaristo e Theodora; Eugenio e Virginia; Fermidoro e Zelinda ou cavalleiro da morte, Fonte de S. Catharina; Elizabeth ou os destegrados da Siberia; Cecilia de Chateney; Pamela ou a Virtude recompensada; Salteador Saxono; Meninos da praca nova; Julia; Primavera; Rui Braz; Captivo de Fez; Alfageme de Santarem; e uma colecão dos quadros historicos de Portugal: na rua das Cruzes, n. 33.

— Vendem-se botões de Pedro segundo, de marinha, e da alfandega, abotuaduras para colletes, amarellas e do melhor gosto, ditas para casacas, amarellas, de duraque de todos os tamanhos, de seda, e de massa, estojos de navalhas finos, papel almaco chamado meia holanda a 2400 a resma, potes de tinta preta a 80 rs., pentes de tartaruga a 1440, botões de madreperola com uma pequena parte preta a 320 a grosa, bicos de linho, fitas de seda e lavradas de todas as qualidades e precos, botões grandes de oço para sobrecasaca, brancos e pretos, escovas para fato e cabelo, pescocinhos de filó de linho proprios para meninas a 320 cada um, e outras muitas miudezas por preço commodo: na rua do Cabugá, n. 4.

— Vendem-se pannos azues e de outras cores de boa qualidade a 2240, e preto a 3000, excellentes casemiras pretas e de cores a 1760, franquelim preto e macedonia a 480 o covado, casinetas de cores para calças a 560 e 640, pannos para alcatifas a 320 e 240 o covado, merinós de cores enfestados a 1000 rs., luvas de seda sem dedos a 400 rs. o par, e de outras qualidades por barato preco, sedas e sarjas, tanto para forro, como para ricos colletes e vestidos, riscados azues americanos, encorpados a 140 e ordinario a 100 rs. o covado, chitas escuras e claras entrefinas a 160, cobertores de algodão encorpado da america a 560, e o mesmo algodão proprio para vestir escravatura por bem modico preço, pecas de bretanha de algodão muito largo com 10 varas a 2000, e da estreita a 1900, cambraia lisa ordinaria a 360, e fina a 600 rs., e bordadas a 560 a vara, ou a 4000 a peça de 8 varas, cassa pintada a 140, e fina cores fixas a 200 rs. o covado, ganga azul boa até para saccos ou vestidos de pretas a 80 e 100 rs., muito larga, gravatas de setim e gorgurão a 640, golas de cambraia e de filó de linho para meninas e senhora, por diminutos preços, alem disto outras muitas fazendas: na rua do Crespo lojas da viuva Cunha Guimarães, ns. 10 e 15.

— Vendem-se uma commoda de amarello, e uma poltrona tambem de amarello, feita na terra, tudo por preco commodo: na rua estreita do Rozario, armazem n 32.

— Vendem-se um selim inglez com cabecada, em bom estado; uma meza de amarello para jantar; e uma cadeirinha de rua em bom uso: na rua Bella, n. 40.

— Vende-se o sitio da Capelinha do Mondego: que fica junto ao chora menino: a tratar no mesmo sitio.

— Vende-se a armação da loja da praça da Independencia, n. 16, propria para miudezas por ser toda envidraçada, e tambem vendem-se 4 caixilhos grandes e 6 pequenos, todos com vidros, e proprios para qualquer armação: a tractar na mesma loja.

= Vende-se um apparelho para barretina de guarda nacional do primeiro batalhão: no atterro da Boa-vista, n. 48.

= Vende-se uma escrava crioula de 28 annos, lava, cozinha, engomma, faz renda, e cose chão: na rua da Senzala velha, no fim como quem vai para o porto das canoas, n. 50.

= Vende-se um mulato robusto, de 28 annos, proprio para todo o serviço: na rua da Cadeia do Recife, loja de João da Cunha Magalhães.

= Vende-se rapé de Lisboa: na rua da Cadeia do Recife, loja de João da Cunha Magalhães.

— Vende-se uma porcão de castanha pilada em arroba ou libra, por preço commodo: na rua Nova, n. 65 ao pé da ponte.

— Vende-se um estola preta, muito rica; quem quizer annuncie.

= Vendem-se duas escravas mocas, uma cozinha, e engomma com perfeição, e a outra de nacão perita cozinheira e doceira; e outra dita de 28 annos para todo o servico: na rua de S. Rita n. 27.

— Vende se essencia de aniz de primeira qualidade: na rua da Cadeia velha, n. 29, terceiro andar.

— Vende-se uma casa no atterro dos Affogados, pegada a casa onde tem fabrica de sabão, a qual tem os fundos até a maré: na rua Direita, n. 30.

— Vende-se um rico apparelho de porcelana dourada, para meza: na rua da Cruz n. 68.

— No Recife na rua da Cruz, n. 23, escriptorio de Joze Antonio Gomes Junior, continua-se a vender por preco commodo, saccas com alqueire de farinha de mandioca, muito fina e alva, feita na Muribeca.

— Vendem-se diversos livros novellas, e pecas theatraes, e dous annos do Universo Pittoresco, em um só volume, tudo com algum uso, mas muito barato: na rua do Queimado, n. 14.

— Vende-se um escravo de angola de 24 annos, optimo para qualquer trabalho: na rua do Cabugá, loja de miudezas n. 5.

— Vendem-se uma mulata de 20 annos, com boas habilidades; duas mucambas recolhidas, de 16 a 17 annos, cosem com perfeicão; uma escrava de nação de 22 annos, perfeita engommadeira e cozinheira, e faz doces de todas as qnalidades; 5 escravos para todo o serviço; um escravo de nação Mocambique; um bonito moleque de 18 annos, bom cozinheiro; um mulato sapateiro de 23 annos; e uma escrava perfeita cozinheira: na rua de agoas verdes, n. 46.

= Vendem-se uma corrente com 51 oitavas de ouro de lei, uns corazes encastoados para braco de senhora, uma volta de cordão grosso de ouro de lei, coracões e aneis de differentes modellos, um rozarinho de ouro, pares de brincos modernos de ouro com diamantes e sem elles, cassoletas de ouro de differentes modelos, uma pouca de prata de bom toque, colheres de soupa e chá, uma faca aparelhada de prata, ponteiros de dita para meninos, um par de mangas de vidro, uma dita sem parelha, um par de castiçaes de vidro: nas 5 pontas, n. 45.

= A bordo do brige *Restauração* fundiado defronte do largo da assembléa, se vende farinha de mandioca de superior qualidade a 3$520 reis o alqueire velho, e em porcões; trata-se com Manoel Joaquim Pedro da Costa, na rua da Cadêa n. 46.

= Vende-se um moleque de idade 14 annos, uma negra fula de idade 18 annos, optima lavadeira, couros de cabra escolhidos, grandes, ditos mais pequenos, solla de muito boa qualidade, tudo por preço commodo; na rua da Cruz n. 51.

= Vende-se uma negra de nacão de 18 annos, sabe conzinhar, lavar, e engommar, e um negro ganhador que dá 480 reis por dia; na Camboa do Carmo n. 20, junto ao estanque.

= Vende-se optimas bixas chegadas proximamente de Lisbôa na barca *Conceição Flor de Lisbôa*, aos centos, e cada uma de persi a 320 reis; na rua do Rozario estreita botica n. 10.

= Acaba de chegar uma nova porcaõ de pomada antimorrodial, o melhor remedio até hoje apparecido contra a hemorridias, do qual os bons effeitos ja tem sido esperimentados por muitas pessoas desta cidade, acha-se a venda na botica da rua Direita defronte do Terco, n. 131, pelo preco de 1000 rs. cada latinha, junto com a qual se dará um impresso, que explica a maneira de usar della.

Escravos fugidos.

= Fugio a Viscondeça de Camaú, residente na Corte, o escravo Cleto, natural da Bahia, cabra, moço, alguma cousa alto, e espigado, com pouca barba, e bastante gago, bolieiro, e tambem trabalha de alfaiate; em uma fugida, que fez ha annos andava embarcado na carreira de Pernambuco para a Bahia; por isso talvez agora tornasse a embarcar, sendo possivel até que intitulando-se forro, ande em algum navio de guerra alli (Pernambuco) estacionado ou dos que precorrem os portos vesinhos; gratifica-se com 100$ rs. ao apprehendedor além das despezas, que se fizerem com o seu transporte para a côrte, ou quaesquer outras, que occorrerem.

= No dia 9 do corrente mandei o meu escravo ao Recife em um cavallo russo, comprar mantimentos para a casa, e no regresso dahi a 5 dias chegando ao engenho Larangeira de Pedro velho de Mello, descarregou o cavallo em casa de Miguel Antonio, filho do proprietario do mesmo engenho, e fugio montado no mesmo cavallo, deixando a carga, o escravo he de nacão Angola, de nome Antonio, de 38 annos, secco do corpo, os pés cheios de cravos; e o cavallo he russo, tem em um pé uma esfoladura, que não em cabelo; quem o pegar leve a casa do Padre Joabuim Joze de Oliveira, morador no engenho Arandú, fregrezia de S. Antão, que será recompensado.

— Fugio em 9 de Setembro do anno p. p. o mulatinho Jacob, de 13 annos, com uma marca pequena ja sã, na macã do rosto, côr natural, cabelo bom e cachiado, reforcado do corpo e muito esperto, sem deffeito algum, com todos os dentes, sahio com calcas de algãozinho trancado de barguilha, e camisa do mesmo, sem ponta de barba; supõe-se ter hido para as partes de Unna, aonde foi criado, ou para o cabo, engenho Ilha, d'onde foi vendido para esta cidade; quem o pegar leve a rua do Fogo ao pé do Rozario, n. 8, que receberá 50 000 de gratificação; o mesmo costuma a se intitular por forro, e ja esteve preso na cadeia de Goianna.

= No dia 18 do corrente fugio do engenho Paulista, o escravo Antonio, de nacão Angola, alto, grosso, cara talhada, feio, de 40 annos, côr bem preta, e beicos pretos. No fim de Novembro p. p. fugio outro de nome Fidelles, alto, grosso do corpo, bem barbado, côr bem retinta, crioulo, o qual pertenceo a Luiz Amavel Dubourcq; quem os pegar leve ao dito engenho, que será recompensado, pagando-se além disto todas as despezas da conducão.

— No dia 26 de Dezembro de 1842 fugiraõ do engenho Sibiró do Cavalcanti na comarca do Rio Formozo, dous escravos ladinos, um de nome Mauricio, de nacão angico, de 40 annos, alto, bem feito de corpo, rosto secco, tem marcas de sua terra nas fontes e testa, desdentado adiante no queixo de cima, cor fula, levou chapeo de carnahuba oleado de branco, uma pistola, jaqueta e calcas brancas, camisa de madapolão e de algodão da terra, baeta encarnada, e mais alguma roupa: e outro de nome Raimundo, de nacão Congo, de 40 annos, baixo, disdentado adiante no queixo de cima, com o dedo polegar da mão direita lascado e sem unha, tem marcas de chumbo na cabeca, e levou uma espingarda lazarina curta, com aneis de latão, e guarda coice do mesmo pregado com taxinhas, chapeo de palha novo, jaqueta de chita de assento branco e flores encarnada, calças brancas, camisa de madapolão e de algodão da terra, baéta encarnada e mais roupa; supõe-se terem hido para e sertão, e forão vistos na comarca do Pão d'Alho; quem os pegar leve ao dito engenho, ou nesta praca em casa de Manoel Felis Ramos na rua de Hortas, n. 130, que receberá por cada um 50$ rs. de gratificação, além das despezas que se fizerem.

— Qualquer snr. encarregado da policia, ou capitão de campo, poderá apprehender um escravo de nome Francisco, de nação Moçambique, cego de um olho, levou vestido calças e camisa de algodão da terra e chapeo de palha, grosso do corpo, estatura ordinaria e sem barba, de o entregar na rua da Cruz do Recife, n. 12, que será gratificado.

RECIFE: NA TYP. DE M. F. DE FARIA. =1843